DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER LEGISLATIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Legislativos

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 03, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas administrativas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

MARCOS ANTONIO ROSSETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus para Vereadores, funcionários e o público;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, com a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17, de 19 de março de 2020 e o Decreto nº 18, de 21 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, que estabelecem medidas em âmbito municipal para prevenção da propagação da epidemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas relativas ao funcionamento da Casa Legislativa e das atividades administrativas e legislativas, em face do agravamento da situação;

CONSIDERANDO que no quadro atual de Vereadores há 03 (três) pessoas com idade de acima de 60 (sessenta) anos, estando assim dentro do grupo de risco, conforme considerado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que na última Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2020, o Plenário da Casa decidiu e concordou pela suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender todas as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal por período indeterminado, até novas determinações e recomendações das autoridades governamentais e sanitárias.

Art. 2º - Durante a quarentena o Expediente da Câmara Municipal passará a reger-se da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro. O servidor deverá atuar em sistema de teletrabalho (regime home office) para cumprimento de sua jornada de trabalho;

Parágrafo Segundo. Em caso de extrema necessidade, poderá ser solicitado o comparecimento do servidor nas dependências da Câmara Municipal;

Parágrafo Terceiro. O servidor deverá permanecer em sua residência à disposição da Câmara Municipal, dentro da jornada de trabalho;

Parágrafo Quarto. Fica suspenso o registro de ponto para os servidores internos da Câmara Municipal;

Parágrafo Quinto. Fica interrompido o atendimento ao público na Câmara Municipal por período indeterminado.

Parágrafo Sexto. No período da quarentena a Câmara Municipal atenderá pelo endereço eletrônico (e-mail) administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gob.br

Art. 3º - Suspender todas as Sessões Ordinárias, Solenes, Audiências Públicas e Reuniões de Comissões Permanentes, por período indeterminado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Parágrafo único. Os Vereadores poderão ser convocados em caráter excepcional, para deliberar sobre matéria de extrema urgência e relevante interesse público, conforme previsto no artigo 11, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Suspender as atividades e trabalhos das Comissões Especiais e Processantes que estão em trâmite na Casa Legislativa.

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos dos processos das Comissões Especiais e Processantes a partir desta data e permanecerá até nova determinação, onde o prazo será retomado de onde tinha parado.

Art. 5º - As Sessões Extraordinárias que ocorrerem dentro do período descrito no artigo 1º serão realizadas sem a presença do público, sendo que serão transmitidas ao vivo pela página eletrônica da Câmara Municipal (www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br) e também pelas redes sociais Facebook (https://www.facebook.com/camaramineiros/) e Youtube (https://www.youtube.com/channel/UCSsXTtzr4WrXJgMmLU-YSxg).

Art. 6º - Os prestadores de serviços que auxiliam nas atividades administrativa, legislativas e contábil, dentro das possibilidades, exigências e necessidades da Casa Legislativa, realizarão trabalho remoto, mediante comunicação à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art. 7º - O Presidente da Câmara Municipal tomará as medidas necessárias a fim de limitar o fluxo de pessoas no prédio, permitindo o acesso apenas daquelas pessoas que participarão de atos administrativos e legislativos ou que comprovarem a necessidade de ingresso.

Art. 8º - A Câmara está atenta às recomendações do Ministério da Saúde e, se necessário, poderá prorrogar a medida, bem como adotar outras que se fizerem necessárias para resguardar a saúde de seus servidores e da população neste momento crítico.

Art. 9º - Esta Ato entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, aos 24 de Março de 2.020.

MARCOS ANTÔNIO ROSSETO

Presidente